



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000137/2025
Processo: 10697-00 2025

**Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,
Adolescente e Juventude**

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dada vista a este vereador, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, que subscreve a respeito do Projeto de Lei 000137/2025, que *"Autoriza ao Executivo a criação de Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual nas Escolas Municipais e dá outras providências"*

II - FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do projeto, este vereador, na fundamentação do parecer, fez uma observação quanto ao entendimento de que há no art. 1º, §2º, matéria de iniciativa do Executivo, uma vez que trata de "criação de cargos", concluindo pela apresentação de emenda supressiva do referido §2º, do art. 1º, do Projeto de Lei 000137/2025.

Por seu turno, em resposta, o nobre autor do Projeto de Lei 000137/2025, esclarece que embora esse edil tenha se equivocado quanto à interpretação do §2º, do art. 1º, do respectivo projeto, o projeto em comento não deixa dúvidas de que não há criação direta de cargos.

III - CONCLUSÃO

Assim, ciente de todo o processado, bem como dos esclarecimentos do nobre autor do projeto de lei, este vereador não vislumbra qualquer óbice à tramitação do presente Projeto de Lei nº 000137/2025, liberando, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 05 de setembro de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV